



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 050/73

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal de Votorantim a doar terreno à firma SANO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e dá outras providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

312/73 - C. M.

Votorantim, 07 de dezembro de 1973

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de submeter a apreciação de Vossa Excelência e seus nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre autorização à Prefeitura Municipal de Votorantim para doação de terreno à firma SANO S.A. INDÚSTRIA e COMÉRCIO.

Trata-se, Senhor Presidente, de um Projeto específico, já que dado o gabarito da donatária, as Leis de incentivos 158 e 216, em vigor no Município, não satisfazem as exigências da empresa.

Com capital registrado de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) possuindo estabelecimentos fábric no Rio de Janeiro, Belo Horizonte e filiais de vendas nas cidades de São Paulo, Belo Horizonte e Brasília, pretende agora instalar-se com uma fábrica no Estado de São Paulo, tendo o nosso Município ganhado a preferência.

Tratando-se de empresa de tal vulto, não poderíamos deixar que outro Município viesse arrebatá-la. Daí, a razão do presente Projeto que ora submetemos a apreciação dessa Colenda Casa.

Em seu artigo 1º, autoriza o Projeto a doação de uma área de 105.476.00 m², necessária para que a donatária proceda a construção da fábrica propriamente dita, utilizando o restante para cura dos materiais a céu aberto e futuras ampliações, uma vez que o ramo a ser explorado "produ



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



 fls. 2

OFÍCIO N.º 312/73 - C. M.

tos manufaturados de cimento amianto, fibro cimento e concreto armado" exige considerável espaço livre.

A par de um faturamento da ordem de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) mensais, no prazo de dois a três anos, estará a donatária utilizando no mínimo 650 empregados, o que poderá ser brevemente ultrapassado, face ao potencial do mercado paulista.

Para conseguir o Município, empresa de tal porte, naturalmente teria que oferecer certas vantagens, ou pelo menos satisfazer as exigências mínimas da pretendente. Assim é que, considerando esta última hipótese, em seu artigo 3º, itens I a V, concede o Projeto, incentivos outros, não constantes das Leis supra referidas, a saber: doação de quatro aparelhos telefônicos; instalação e ligação de rede de água e esgotos sanitários, com fornecimento de água potável em quantidade mínima de 240.000 litros diários; dotar a área de energia elétrica; proceder melhoria e implantação de vias de acesso e serviços de terraplanagem na área doada.

Concorrendo com Municípios de maiores e mais amplos recursos, fatalmente, para atrair empresa de tanta envergadura, teríamos que oferecer uma isenção mais longa no que se refere aos impostos municipais, daí, em seu artigo 2º, conceder o Projeto isenção por 20 anos.

Acompanham ainda o Projeto, para conhecimento de Vossa Excelência e nobres Vereadores, uma Planta da área a ser doada e um Catálogo Geral da donatária.

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que Vossa Excelência e seus nobres Pares, saberão analisar as vantagens e o interesse público de que se reveste o assunto, solicitamos seja o presente Projeto, apreciado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 312/73 - C. M.

fls. 3

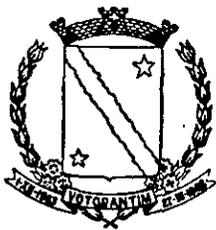
processado nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, do Decreto-
-Lei-Complementar nº 9 (Lei Orgânica dos Municípios).

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR DOMINGOS METIDIARI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

II

PROJETO DE LEI Nº _____/73

Autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim a doar terreno à firma SANO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a doar à firma SANO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, o imóvel abaixo caracterizado, situado na área industrial, às margens da Estrada Votorantim-Sorocaba, a fim de que nêle se instale uma Firma de fabricação de produtos manufaturados de cimento-amianto, fibro-cimento, e de concreto armado e similares, a saber: um terreno sem benfeitorias, localizado próximo a entrada da cidade de Votorantim, à margem esquerda da Rodovia Sorocaba-Votorantim, acompanhando paralelamente a pista da Rodovia, numa distância de 23,00 metros, da beira da pavimentação, contendo o formato de polígono irregular com um dos lados em linha reta e os demais em curva, com arredondamento nas esquinas, encerrando área total de 105.476,00 m², desmembrado de maior porção de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, com as seguintes características e confrontações:

inicia no marco 0, fazendo confrontação com propriedade do D.E.E.R., paralelamente à Rodovia, mede sucessivamente 134,00 metros em reta até o marco 1, 165,00 metros em curva para a direita até o marco 2 e 352,00 metros até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

marco 3, canto da quadra, fazendo curva de arredondamento de 24,00 metros na esquina até o marco 4, ponto onde a estrada encontra-se com a Avenida projetada do Plano Diretor (Continuação da Avenida 31 de Março); daí segue confrontando com a referida Avenida, na distância de 390,00 metros até o marco 5 em curva / para a esquerda, até encontrar com a Avenida Secundária projetada do Plano Diretor, fazendo curva de arredondamento na esquina entre estas duas Avenidas medindo 16,00 metros até o marco 6; segue confrontando com a citada Avenida Secundária em linha reta, numa distância de 250,00 metros até o marco 7; do marco 7 fecha a quadra numa curva de arredondamento da esquina que me-
de 13,00 metros até o ponto de partida, marco 0.

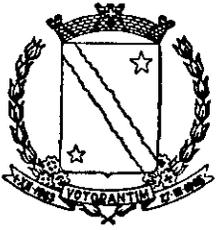
Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal de Vo-
torantim autorizada a conceder isenção de seus impostos que recaem ou vierem a recair sobre a Indústria donatária pelo prazo de vinte anos.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo passará a fluir:

- I- com relação aos tributos municipais que vierem a recair sobre o imóvel doado, a partir da lavratura da escritura;
- II- com relação aos tributos municipais que vierem a recair sobre as atividades da empresa a partir do início das mesmas.

Art. 3º - Além dos incentivos fiscais de que tratam os artigos 1º e 2º, fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada a :

- I- proceder a doação de quatro aparelhos telefô-
nicos de sua propriedade à firma donatária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

II

fls. 3

- II - proceder à instalação e ligação de rede de água e de esgotos sanitários, com fornecimento de água potável em uma quantidade mínima de 240.000 litros diários;
- III - dotar a área a ser doada de energia elétrica para fins industriais ou não;
- IV - proceder a melhoria e implantação de vias de acesso dentro da área destinada à firma donatária;
- V - proceder na referida área, serviços imediatos de terraplanagem.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º da presente Lei será feita com encargos, mediante escritura pública, na qual a firma donatária se compromete a :

- I - dar início nas obras de construção das instalações no prazo de seis meses contados da data da lavratura da escritura de doação do imóvel;
- II - dar início às suas atividades industriais no prazo de dois anos, contados da data do início das construções das instalações.

Parágrafo Único - Com o não cumprimento do disposto neste artigo, o imóvel doado reverterá ao patrimônio da doadora, com todas as benfeitorias nêle implantadas, sem direito à firma donatária, de qualquer indenização.

Art. 5º - Os incentivos de que trata esta Lei serão suspensos a qualquer tempo, desde que desrespeitadas quaisquer das condições pelas quais tenham sido conferidos e especialmen



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

 fls. 4

te se a empresa deixar de processar o faturamento de sua produção ou vendas no Município, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 6º - Os benefícios que forem concedidos na conformidade desta Lei poderão ser transferidos aos sucessores do concessionário mediante autorização do Prefeito, ouvida a Comissão Especial.

§ 1º - Os interessados deverão solicitar esta autorização através de requerimento, apresentado no mesmo exercício em que se der a transferência;

§ 2º - A isenção dos impostos municipais e outros benefícios concedidos temporariamente, continuará, processada a transferência, vigindo para o período remanescente.

Art. 7º - O imóvel doado será revertido ao patrimônio da doadora com tôdas as suas benfeitorias, se o beneficiado com os incentivos desta Lei, paralizar suas atividades por mais de 350 dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior comprovada.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também na hipótese de o beneficiado ou seu sucessor, em encerrando suas atividades durante o prazo referido, não vier a efetuar nova abertura do mesmo ramo ou diverso.

Art. 8º - Gozarão igualmente da isenção de impostos prevista nesta Lei, os prédios de propriedade do estabelecimento industrial que se destinem aos seus escritórios, depósitos, residência de seus operários e administradores, bem como as suas instalações de caráter assistencial ou social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 5

Art. 9º - No que couber, aplicam-se à presente Lei, os dispositivos da Lei Municipal nº 158, de 12 de novembro de 1969.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 07 DE DEZEMBRO DE 1973 - X ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

RECEBI

Votaramos, 7 de 12 de 1973

[Handwritten signature]

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, de da 1973
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Devolvido
Presidente *[Handwritten signature]*

Comissão Finanças

Devolvido
Presidente *[Handwritten signature]*

EM DISCUSSÃO

Votaramos, 20/12/1973

[Handwritten word: única]

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 20 de 12 de 1973

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 50 / 73

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.

A matéria é legal.

Pretende o Senhor Alcaide doar terreno à firma SANO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Pela primeira vez desde que se fala em industrialização do Município, se apresenta a Casa um projeto onde o postulante tem realmente condições de atender o que recebe da Municipalidade.

Opinamos por sua aprovação.

Este é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Lupercio Mariano da Silva

Membro

Francisco Munhoz

Membro

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 50/73

Comissão de Comissão de Finanças e Orçamento

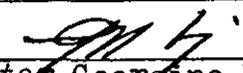
Parecer nº /

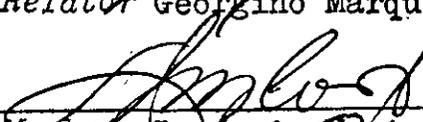
Temos para parecer o projeto supra.
Acompanhamos o parecer da Comissão de Justiça e Redação.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer.

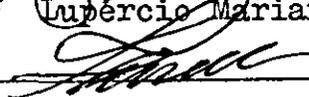
Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria


Relator Georgino Marques Dias.


Membro Lupercio Mariano da Silva.


Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de **Lei** nº / 73

Comissão de **Justiça e Redação**

Parecer nº /

**Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendi-
mento que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer.**

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro 
Itagyba Loureiro de Mello

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTERANTIM

Projeto de Lei nº / 73

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

**Temos para parecer o projeto supra.
Nada a opor sob o aspecto financeiro.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer.**

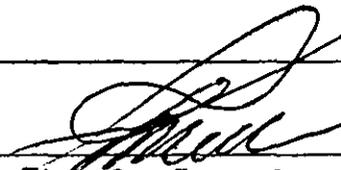
Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro  Itagyba Loureiro de Mello



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 27/73

Projeto de Lei nº 50/73

Autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim a doar terreno à firma SAO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e as outras providências

LEI nº _____ de _____ de _____ 6 de 1973

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E ELI, ERIVALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PRESENTE DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGA/ A SEQUENTE LEI:

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM autorizada a doar à firma SAO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, o imóvel abaixo caracterizado, situado na área industrial, às margens da Estrada Votorantim-Saracuba, a fim de que nele se instale uma firma de fabricação de produtos manufaturados de cimento-cimento, fibro-cimento, e de concreto armado e similares, a saber: um terreno sem benfeitorias, localizada próximo a entrada da cidade de Votorantim, à margem esquerda da Rodovia Saracuba-Votorantim, acompanhando paralelamente a pista da rodovia, numa distância de 23,00 metros, da beira da pavimentação, contendo o formato de polígono irregular com um dos lados em linha reta e os demais em curva, com arredondamento nas esquinas, encerrando área total de 105,476,00 m², desmembrado da maior porção da propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, com as seguintes características e confrontações:

inicia no marco 0, fazendo confrontação com propriedade do DEEM, paralelamente à rodovia, mede sucessivamente 134,00 metros em reta até o marco 1, 165,00 metros em curva para a direita até o marco 2 e 352,00 metros até o marco 3, canto da quadra, fazendo curva de arredondamento de 24,00 metros na esquerda até o marco 4, ponto onde a estrada encontra-se com a avenida projetada do Plano Diretor, (continuação da Avenida JI de Março); daí segue confrontando com a referida avenida, na distância de 300,00 metros até o marco 5 em curva para a esquerda, até encontrar com a Avenida Secundária projetada do Plano Diretor, fazendo curva de arredondamento na esquerda entre estas duas avenidas medindo 16,00 metros até o marco 6; segue confrontando com a citada avenida secundária em linha reta, numa distância de 200,00 metros até o marco 7; do marco 7 fecha a quadra numa curva de arredondamento de esquina que mede 13,00 metros até o ponto de partida, marco 0.

Artigo 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a conceder isenção de seus impostos que recaem ou vierem a recair sobre a indústria donatária pelo prazo de vinte anos.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo passará a fluir:

- I - com relação aos tributos municipais que vierem a recair sobre o imóvel doado, a partir da lavratura da escritura;
- II - com relação aos tributos municipais que vierem a recair sobre as atividades da empresa a partir do início das mesmas.

Artigo 3º - Além dos incentivos fiscais de que tratam os artigos 1º e 2º, fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada a:

- I - proceder a doação de quatro aparelhos telefônicos de sua propriedade à firma donatária;
- II - proceder à instalação e ligação de rede água e de esgotos sanitários, com fornecimento de água potável em uma quantidade mínima de



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

240.000 litros diários;

III - dotar a área a ser doada de energia elétrica para fins industriais ou não;

IV - proceder a melhoria e implantação de vias de acesso dentro da área destinada à firma donatária;

V - proceder na referida área, serviços imediatos de terraplanagem.

Artigo 4º - A doação a que se refere o artigo 1º da presente Lei será feita / com encargos, mediante escritura pública, na qual a firma donatária se compromete a:

I - dar início nas obras de construção das instalações no prazo de seis meses contados da data da lavratura da escritura de doação de imóvel;

II - dar início às suas atividades industriais no prazo de dois anos, contados da data do início das construções das instalações.

§ Único - Com o não cumprimento do disposto neste artigo, o imóvel doado reverterá ao patrimônio da doadora, com todas as benfeitorias nela implantadas, sem direito à firma donatária, de qualquer indenização.

Artigo 5º - Os incentivos de que trata esta Lei serão suspensos a qualquer / tempo, desde que descumpridas quaisquer das condições pelas / quais tenham sido conferidos e especialmente se a empresa deixar de processar o faturamento de sua produção ou vendas no Município, salvo motivo de força / maior devidamente comprovado.

Artigo 6º - Os benefícios que forem concedidos na conformidade desta Lei poderão ser transferidos aos sucessores do concessionário mediante autorização do Prefeito, ouvida a Comissão Especial.

§ 1º - Os interessados deverão solicitar esta autorização através requerimento, apresentado no mesmo exercício em que se der a transferência;

§ 2º - A isenção dos impostos municipais e outros benefícios concedidos temporariamente, continuará processada a transferência, vigindo / para o período remanescente.

Artigo 7º - O imóvel doado será revertido ao patrimônio da doadora com todas as suas benfeitorias, se o beneficiado com os incentivos desta / Lei, paralisar suas atividades por mais de 30 dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior comprovada.

§ Único - O disposto neste artigo aplica-se também na hipótese de o beneficiado ou seu sucessor, ao encerrando suas atividades durante o / prazo referido, não vier a efetuar nova abertura do mesmo ramo ou diverso.

Artigo 8º - Gozarão igualmente da isenção de impostos prevista nesta Lei, os prédios de propriedade do estabelecimento industrial que se destinam aos seus escritórios, depósitos, residência de seus operários e administradores, bem como as suas instalações de caráter assistencial ou social.

Artigo 9º - No que couber, aplicam-se à presente Lei, os dispositivos da Lei Municipal nº 158, de 12 de novembro de 1969.



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas próprias constantes do Orçamento.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

• • • • •